



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

*Revogada 2x  
Lei 4.028/05*

LEI Nº 3.129 *Revogada conf. Lei 3.153/99*

**SUBSTITUI BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a substituir a cesta básica, concedida pela Lei Municipal nº 2.479, de 15 de setembro de 1993, por vale-compra a ser distribuído aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) e da Câmara Municipal, a contar de janeiro de 1999.

Art. 2º - A autorização do vale-compra nos estabelecimentos comerciais será exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, higiene e limpeza.

Art. 3º - Os supermercados interessados em celebrar convênios para o fornecimento dos produtos de que trata o artigo anterior, deverão estar devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O valor mensal do vale compra será de R\$ 36,00 (trinta e seis) reais, reajustável anualmente pelo IGPM - Índice Geral de Preço de Mercado.

Art. 5º - O desconto em folha no pagamento do servidor do vale-compra obedecerá os mesmos critérios utilizados pela cesta básica, sendo:

I - da referência "1" a "9" - 10% do valor do vale-compra;

II - da referência "10" a "17" - 30% do valor do vale-compra;

III - da referência "18" a "20" - 50% do valor do vale-compra;

IV - da referência "21" a "25" - 70% do valor do vale-compra;

V - da referência "26" a "30" - 80% do valor do vale-compra;

VI - acima da referência "30" - valor integral do vale-compra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - VETADO.

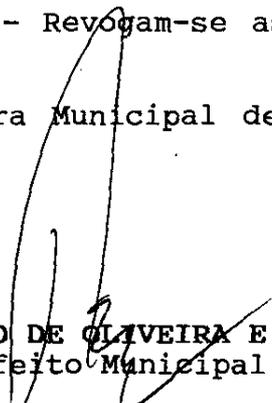
Art. 8º - A presente Lei irá funcionar experimentalmente pelo período de 3 (três) meses.

Parágrafo Único - No mês de fevereiro os técnicos da Prefeitura, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim (SSPMMM), e os servidores farão uma avaliação da referida Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 28 de dezembro de 1998.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal